

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 05.04.2021-01 - TP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Santana do Cariri/Ce

MICHELE FERREIRA GONÇALVES, brasileira, servidora pública no cargo de Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Municipal Santana do Cariri/CE, instada a se pronunciar acerca das **CONTRARRAZÕES** apresentada pela licitante **CABRAL, MACEDO E ALENCAR ADVOCACIA PÚBLICA**, CNPJ nº 41.354.500/0001-09, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

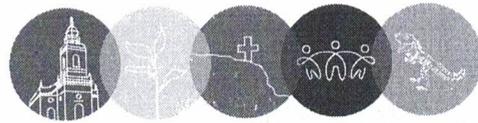
1. PRELIMINARMENTE

De início é necessário certificar a tempestividade (art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93), das contrarrazões apresentada pela empresa licitante CABRAL, MACEDO E ALENCAR ADVOCACIA PÚBLICA.

Nesse sentido, a mesma é conhecida.

2. DOS FATOS

Trata-se de contrarrazões apresentada pela licitante acima identificada, nos autos do processo licitatório de Tomada de Preços nº 05.04.2021-01 - TP, tendo como Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, S/N, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Santana do Cariri/Ce.

Em síntese, a mesma aduz que:

2.1. CONTRARRAZÕES DA LICITANTE CABRAL, MACEDO E ALENCAR ADVOCACIA PÚBLICA.

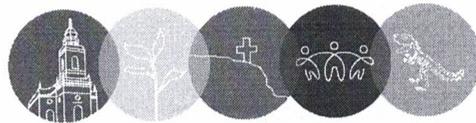
De acordo com as razões delineadas pela licitante Cabral, Macedo e Alencar Advocacia Pública, o julgamento inicial proferido pela Comissão de Licitação prescindiria de qualquer reparo, diante do fato de ter o mesmo sido realizado de modo objetivo, vinculando-se as condições do edital em epígrafe.

Na sequência, expõe que o licitante inabilitado, Oliveira & Pinheiro Advogados Associados não apresentou a documentação requerida nos tópicos 07.13.1 e 07.13.2, § 1º e § 2º, do edital.

Demais disso, defende não ter o licitante Oliveira & Pinheiro Advogados Associados apresentado impugnação ao instrumento editalício, motivo pelo qual não mais poderia insurgir-se em face das exigências nele contidas.

Nesse azo, colaciona entendimentos jurisprudenciais a referendar o seu arrazoado.

É o que importa relatar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



3. DO MÉRITO

Assim, relativamente as razões ostentadas pela licitante Cabral, Macedo e Alencar Advocacia Pública, a Comissão de Licitação houve por bem acatá-las.

Nesse azo, cuida-se em confirmar que a licitante Oliveira & Pinheiro Advogados Associados, de fato, não apresentou impugnação ao edital de Tomada de Preços em epígrafe, motivo pelo qual não pode mais requerer a exclusão de qualquer quesito disposto em seu bojo.

Demais disso, de forma incontestada, é possível depreender que a licitante Oliveira & Pinheiro Advogados Associados deixou de atender as disposições editalícias referentes aos itens 07.13.1 e 17.13.2, § 1º e § 2º.

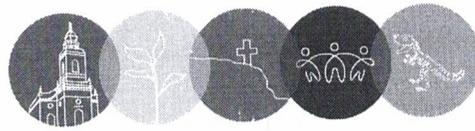
Com efeito, tem-se no próprio recurso apresentado, que a licitante Oliveira & Pinheiro Advogados Associados retifica o erro, justificando-o decorrer de razões alheias a sua vontade, inobstante ter assentido o risco em utilizar atestado de capacidade técnica incompatível para participação na disputa.

Nesse contexto, considerando que por força do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Públicos, deve a Comissão de Licitação vincular-se a uma decisão exarada dentro dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da impessoalidade, e que essas premissas somente poderão ser atendidas com a manutenção da inabilitação da licitante Oliveira & Pinheiro Advogados Associados, a mesma é mantida.

4. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, as CONTRARRAZÕES interpostas são conhecidas porque tempestiva, e no mérito, é **provida** mantendo-se a inabilitação da licitante Oliveira &

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, S/N, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



Pinheiro Advogados Associados, tudo, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da eficiência.

Essa é a decisão.

Santana do Cariri/CE, 17 de maio de 2021.


Michele Ferreira Gonçalves
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:


Alexsandra de Alencar Lima


Lucas Justino Caetano